



Prefeitura Municipal de Trabiçu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 25 – Os impressos do Município, em estoque, serão utilizados até sua extinção normal.

Artigo 26 – O uso dos Símbolos Municipais ora instituídos, com infração dos dispositivos desta Lei, sujeitará o infrator à multa, a ser arbitrada anualmente por Decreto do Executivo, e bem assim, à apreensão dos exemplares e objetos em que estiverem impressos ou apostos, sem quaisquer ônus para os cofres municipais.

Artigo 27 – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação próprias, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 28 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Trabiçu, 20 de Dezembro de 1997.

SILVIO ROJES FILHO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria na data supra.

Jair Aparecido Guilherme
Secretario